

LEI Nº. 116 DE 05 DE JULHO DE 2005.

“Institui o Programa Bolsa Família, cria o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituído no âmbito deste Município de Paranatinga, o Programa de Bolsa Família, criado pelo Governo Federal, que tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal e do Cadastro único do Governo Federal, instituído pelo Decreto 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º. – O Programa Bolsa Família no âmbito municipal será regido e obedecerá as normas contidas no Decreto Federal nº 5.209 de 17 de setembro de 2004.

Art. 3º. – A gestão do Programa Bolsa Família, no âmbito do Município de Paranatinga, será efetuada por uma coordenação composta por representantes das áreas de saúde, educação, assistência social, sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável pelas ações do Programa Bolsa Família no Município de Paranatinga.

§ único – Os representantes dos órgãos definidos no “caput” serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. – São atribuições da Coordenação Municipal:

1. proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastro único do Governo Federal;
2. promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;
3. disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde, na esfera municipal;
4. promover em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;
5. praticar demais atos necessários à obtenção dos fins que o programa se propõe.

Art. 5º. – Nos termos do artigo 14 do Decreto 5.209/2004, fica criado no âmbito do Município de Paranatinga, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família, composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

ORGÃOS GOVERNAMENTAIS

- Um Representante da Secretária Municipal de Saúde;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- Um Representante de Associação de Bairros;
- Um Representante da Pastoral da Criança;
- Um Representante de Igreja Evangélica.

§ 1º. – A cada representante será nomeado um membro suplente.

§ 2º. – A participação no Conselho criado por este artigo não será remunerada.

§ 3º. – Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do órgão e da entidade representada.

Art. 6º. – Compete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa Bolsa Família:

1. acompanhar e avaliar a execução das ações do Programa Bolsa Família;
2. aprovar a relação das famílias cadastradas como beneficiárias do Programa;
3. aprovar os relatórios que forem emitidos por quem por eles estejam obrigados;
4. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
5. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
6. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
7. praticar demais atos necessários ou úteis ao um bom controle do Programa.

Art. 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2005.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal